



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 48/2009

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE IVAIPORÃ**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE IVAIPORÃ**, inscrita sob o CGC/CNPJ nº. 77.777.506/0001-36, com sede e foro nesta cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos quatorze dias do mês de dezembro ano de dois mil e nove.


Dr. Ademair Soares de Souza
Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 48/2009

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Ivaiporã.

PA R E C E R :

A Comissão acima enunciada, analisando o Projeto de Lei em pauta, concluiu ser o mesmo lógico e constitucional, redigido dentro das normas e regras gramaticais. A Comissão emite parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

Jaffer Guilherme Saganski Ferreira

Sadi Marcondes Mendes

Mário Hort



ILUSTRÍSSIMO SR. ADEMAR SOARES DE SOUZA, PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

REQUERIMENTO

A ACISI – Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Ivaiporã, CNPJ 77.777.506/0001-36, sito à Av. Paraná, 116 – 1º andar – Sala 05 – Centro – Ivaiporã, fundada em 27 de maio de 1970, através de seu Presidente Sr. Antonio Manuel Marques Ferreira, vem respeitosamente á vossa presença, requerer que seja declarada, Entidade de Utilidade Pública.

Nestes termos, pede deferimento.

Ivaiporã, 14 de Dezembro de 2009.

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 6199/09
Ivaiporã, 14 de 12 de 09.

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, ____/____/____


Antonio Manuel Marques Ferreira
Requerente

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ENVIADOS À CÂMARA PARA
DECLARAÇÃO DE ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA:**

- REQUERIMENTO AO SR. ADEMAR SOARES DE SOUZA
- XEROX DO ESTATUTO SOCIAL REGISTRADO EM CARTÓRIO
- CERTIDÃO DE REGISTRO PÚBLICO
- RELATÓRIO DAS ATIVIDADES NO ANO DE 2008
- BALANÇO ANUAL 2008
- CÓPIA CARTÃO DE CNPJ
- CÓPIA DA ATA DE POSSE DA ATUAL DIRETORIA
- CÓPIA DOS DOCTS. RG E CPF DO PRESIDENTE, VICE PRESIDENTE E TESOUREIRO.
- DECLARAÇÃO DE QUE OS MEMBROS DA DIRETORIA DESEMPENHAM SUAS FUNÇÕES GRATUITAMENTE CONSTA DO ESTATUTO ART. 22

IVAIPORÃ, 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE IVAIPORÃ.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADES E SEDE:

ART. 1º - A Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Ivaiporã (abreviatura ACISI), fundada em 27 de Maio de 1.970, órgão livre de classes produtoras, e é uma sociedade civil com personalidade jurídica, com fins não lucrativos, com sede e foro na cidade de IVAIPORÃ, Estado do Paraná.

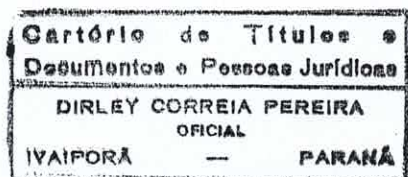
ART. 2º - O prazo de duração da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Ivaiporã é indeterminado, bem como não terá limite o número de sócios participantes.

ART. 3º - A logomarca da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Ivaiporã, será nas cores verde, amarela e branca respeitando a harmonização e padronização das Associações Comerciais. Logomarca adotada da CACB – Confederação das Associações Comerciais do Brasil, entidade maior representativa de empresários de todo o setor da economia.

ART. 4º - O pavilhão constitui-se em tecido de cor azul Royal, com a logomarca ao centro, conforme descrito no art. 3º, logo abaixo com a escrita ACISI Ivaiporã - Pr.

ART. 5º - A Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Ivaiporã terá por fim:

- a) - Congregar, para a defesa da iniciativa privada, profissionais liberais e as empresas que exerçam atividades comerciais, industriais e de serviços em todas as suas modalidades econômicas e financeiras.
- b) - Representar os associados, orientando, assistindo, amparando e instruindo, perante os poderes públicos, autoridades nacionais e estrangeiras, bem como congêneres e o público em geral.
- c) - Incentivar o espírito de solidariedade e o intercâmbio entre as entidades e afins, orientando e promovendo a legítima representação de classes para a defesa de seus interesses e direito, colaborando com o poder público e a iniciativa privada, no estudo e solução de problemas econômicos e financeiros do município.
- d) - Organizar e manter: 1- Departamento de Serviço Central de Proteção ao Crédito - SCPC-, com regulamento próprio e em perfeitas condições para servir a todos os seus usuários; 2 - Secretária (o) Executiva (o) que prestará serviços e



fornecerá informações e consultas. Podendo ser contratados outros funcionários para auxiliá-la (o) desde que aprovado pela diretoria.

CAPITULO II - DO QUADRO SOCIAL

ART. 6º - O quadro social é constituído de pessoas jurídicas, profissionais liberais devidamente regulamentados para exercício de suas funções e entidades civis representativa de classes, desde que seja diretamente ligada a atividade atinente às funções sociais da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Ivaiporã, e admitido pela Diretoria.

Parágrafo Único - As pessoas jurídicas serão representadas por seus titulares, administradores ou diretores. As empresas com sede fora do município poderão ser representadas conforme Art. 32 – parágrafo 2º, deste Estatuto.

SECÃO I - DA CATEGORIA DOS SÓCIOS

ART. 7º - Os sócios são classificados em:

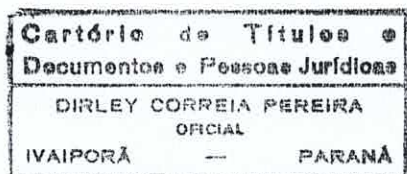
- a) - FUNDADORES;
- b) - CONTRIBUINTES;
- c) - BENEMÉRITOS;
- d) - HONORÁRIOS;

Parágrafo 1º - fundadores, os inscritos no momento da fundação, ou seja, em vinte e sete de maio de um mil novecentos e setenta.

Parágrafo 2º - Contribuintes, os que pagarem as contribuições atribuídas pela Diretoria.

Parágrafo 3º - Beneméritos, os que por serviços excepcionais prestados à Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Ivaiporã, ou aos altos interesses que esta representa, se tornarem merecedores desse Título e todos os associados que exercerem o cargo de Presidente, desempenhando integralmente o seu mandato. A expedição do título dependerá de aprovação da Diretoria, obedecendo o Art. 9º (nono) parágrafo – 1º (primeiro) e parágrafo – 2º (segundo).

Parágrafo 4º - Honorários, as pessoas ilustres que, pela notoriedade de sua distinção pessoal, venham tornar-se dignas da honraria. A expedição do título dependerá



de aprovação da Diretoria, respeitando no Art. 9º (nono) parágrafo 1º (primeiro) e parágrafo 2º(segundo).

ART. 8º - Os fundadores e Contribuintes, para efeito de pagamento das contribuições, serão agrupados em classes a juízo da Diretoria, cabendo à mesma fixar as respectivas mensalidades ou estabelecer reajustes, segundo a unidade monetária que venha a valer.

Parágrafo 1º - O critério a observar na organização das classes acima será fixada pela Diretoria.

Parágrafo 2º - As contribuições serão pagas mensalmente.

ART. 9º - Os sócios Beneméritos e Honorários serão admitidos mediante proposta de no mínimo 50% mais 01 (um) do número de Diretores, obedecendo ao parágrafo 1º (primeiro) e Parágrafo 2º (segundo) deste Artigo.

Parágrafo 1º - Quando atribuídos ou concedidos a pessoas que exerceram ou exerçam cargos públicos eletivos, ou a pessoas oficialmente filiadas em qualquer partido político, o título ou a honraria só poderá ser concedido (a) e entregue se houver uma antecedência mínima de 06 (seis) meses entre a data de entrega e a data da eleição em que o mesmo for candidato.

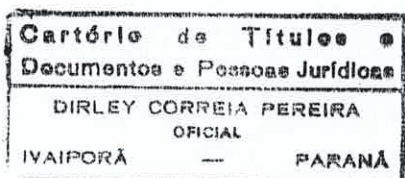
Parágrafo 2º - Todos os Títulos e Honrarias atribuídos ou concedidos aos associados que já façam parte do quadro social da ACISI, não lhes dará o direito de deixar de ser Contribuintes.

ART. 10 - A Diretoria poderá estabelecer uma taxa de Admissão, e em casos excepcionais, e em campanha de novos sócios, poderá dispensar tal taxa.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS DOS SÓCIOS.

ART. 11- São direitos dos associados:

- a) Gozar de todas as vantagens, que direta ou indiretamente, a Associação possa oferecer;
- b) Votar e ser votado, obedecendo ao Art. 23 (vinte três) Parágrafo – 1º (primeiro) e Parágrafo – 2º (segundo);
- c) Requerer sua exclusão do quadro social, desde que seja por escrito, depois de pagar as contribuições e taxas em atraso;



- d) Apresentar memoriais, indicações e propostas que interessem aos fins sociais;
- e) Recorrer a Assembléias Gerais e tomar, como ultima instância, de todos os atos e deliberações da Diretoria, que violem direitos assegurados neste Estatuto;
- f) Assistir as Assembléias Gerais e tomar parte em todas as discussões dessas Assembléias;
- g) Solicitar sempre que prudente e necessário, a interferência da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Ivaiporã junto aos Poderes Públicos ou as entidades particulares, desde que a interferência ou a reivindicação em apreço esteja enquadrada nas finalidades sociais da Entidade;
- h) Representar, por escrito, à Diretoria, pedindo intervenção em defesa dos seus direitos;
- i) Solicitar à Diretoria, por escrito, informações de interesse coletivo da classe;
- j) Propor a Inclusão de Sócios;

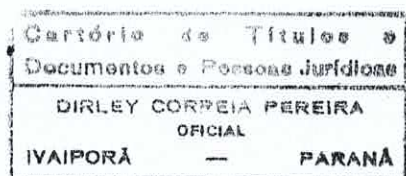
Parágrafo Único – É indispensável prova de quitação com a tesouraria para o gozo de seus direitos.

Art. 12 – Os direitos sociais são intransferíveis.

SEÇÃO III – DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 13 – Constituem deveres dos sócios:

- a) Pagar pontualmente suas contribuições;
- b) Observar, acatar e cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações regularmente tomadas pela Assembléia Geral e Diretoria;
- c) Aceitar e desempenhar com critério os cargos que lhe forem conferidos;
- d) Comparecer às Assembléias e reuniões para as quais forem convocados;
- e) Prestar as informações que lhe forem solicitadas sobre assuntos de sua especialidade ou de que tenha conhecimento;
- f) Propugnar pelo engrandecimento e prestígio da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Ivaiporã, proporcionando-lhe constante cooperação;



g) Esforçar-se pelo aumento progressivo do quadro social;

Parágrafo 1º - Toda e qualquer contribuição em atraso será considerada dívida líquida e certa para o exercício do direito de cobrança, a qual sofrerá multa, correção monetária e juros legais.

Parágrafo 2º - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Ivaiporã.

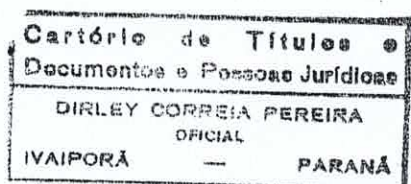
SEÇÃO IV – DAS PENALIDADES

Art. 14 – Poderá ser suspenso os direitos dos sócios:

- a) Por motivo de concordata, até a sua habilitação;
- b) Por falta de pagamento de 02 (duas) mensalidades até a sua quitação;
- c) A pedido do sócio, quando se afaste temporariamente do quadro social, por motivo justificado e aceito;
- d) Por falta de pagamento de 02 (duas) parcelas da chamada capital, até a sua quitação.

Art. 15 – Poderá ser eliminado do quadro associativo, os sócios:

- a) Que faltar ao pagamento de suas contribuições por seis meses ou mais, consecutivos;
- b) Que for condenado, a pena de reclusão por prazo superior a dois anos, ou for declarado judicialmente falido;
- c) Por conduta contrária aos fins da sociedade e por má conduta pública que tornarem o sócio indesejável ou ainda que haja promovido por qualquer forma o descrédito da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Ivaiporã;
- d) Os que por qualquer motivo deixem de se enquadrar nos requisitos exigidos pelo Art. 6º;
- e) Quando infringirem este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações das Assembléias Gerais e da Diretoria.



Parágrafo 1º - A decisão eliminatória caberá a Diretoria por unanimidade e, cabendo recurso à Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - Os associados Honorários só poderão ser eliminados nos casos previstos nas alíneas "b" e "c" deste Artigo.

Art. 16 – A desfiliação do associado só será concedida se este estiver quite com os cofres da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Ivaiporã mediante pedido por escrito.

Art. 17 – O Associado suspenso e que não regularizar sua situação dentro do prazo de até um ano será automaticamente eliminado.

Parágrafo único – O associado suspenso ou eliminado que esteja em atraso com os pagamentos de taxas ou mensalidades, será cadastrado no Serviço Central de Proteção ao Crédito, - SCPC- como associado "negativo", até providenciar a quitação de seu débito.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 – A administração da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Ivaiporã é exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Art. 19 – Os Diretores e Conselheiros serão pessoas físicas.

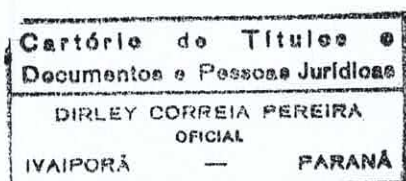
Art. 20 – Podem ser eleitos Conselheiros e Diretores, na forma deste Estatuto, os Associados em pleno gozo de seus direitos, obedecendo ao Art. 23 parágrafo 1º (primeiro) e parágrafo 2º (segundo).

Art. 21 – Não poderá fazer parte dos órgãos de administração mais de um diretor ou sócio da mesma empresa.

Art. 22 – Todos os órgãos eletivos serão exercidos gratuitamente.

Art. 23 – Não poderão fazer parte dos órgãos de administração os sócios que:

- a) Exercerem qualquer função pública;



- b) Ocupem cargo público, enquanto perdurar o mandato;
- c) Se candidatarem a cargo eletivo;
- d) Residam fora do município de Ivaiporã.

Parágrafo 1º - Somente poderão candidatar-se a cargos eletivos os associados filiados há mais de 02 (dois) anos na Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Ivaiporã em pleno gozo de seus direitos, conforme Art. 11- Parágrafo único.

Parágrafo 2º - Para efeito de contagem de tempo de associado, é considerado apenas o último período contínuo como associado.

Art. 24 – A eleição aos cargos diretivos far-se-á por escrutínio secreto, de conformidade com que está estabelecido no capítulo das Assembleias Eleitorais.

Parágrafo único – É de 02 (dois) anos o mandato dos cargos eletivos, vedada a acumulação de cargos, podendo seus membros ser reeleitos.

Art. 25 – Todos os Diretores e Conselheiros terão direito a voto nas reuniões dos órgãos nos quais tenham assento.

Parágrafo único – Os Diretores licenciados poderão comparecer às reuniões da Diretoria, porém sem direito a voto.

Art. 26 – O membro investido de cargo nos órgãos de administração, que faltar por 03 (três) vezes consecutivas, sem justificativas, será obrigatoriamente eliminado e substituído, pela Diretoria.

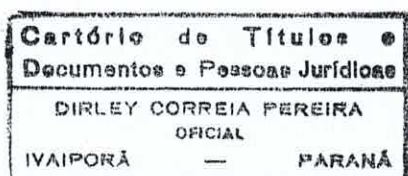
SEÇÃO I - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 27 – A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Ivaiporã será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos, convocados previamente pelo Presidente, por editais de convocação.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez por ano, na segunda quinzena do mês de outubro.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral Eleitoral realizar-se-á a cada dois anos na segunda quinzena do mês de abril, assim como no prazo de sessenta dias no caso de vacância de cargos, por renúncia coletiva da Diretoria.

Art. 28 – A convocação das Assembleias Gerais se farão com antecedência de 10 (dez) dias, no mínimo, por meio de editais publicados duas vezes em órgão da imprensa



local, sendo que a última publicação deverá ocorrer no dia imediatamente anterior a Assembléia.

Art. 29 – Os editais de convocação declararão o dia, lugar, hora e fins que se destina a Assembléia, e nela não poderão ser discutidos outros assuntos se não aqueles expressamente indicados.

Art. 30 – As Assembléias Gerais se reunirão com a presença de 2/3 dos associados quites com a tesouraria e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de sócios. Exceção para as Assembléias Gerais, conforme Art. 36, alínea "a", alínea "f" e alínea "h".

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se refere as alíneas "a" e "h" do art. 36 é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes a Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados quites com a tesouraria, ou seja, cinquenta por cento mais um, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Art. 59 do Código Civil*

Art. 31 – É competência do Presidente a convocação das Assembléias Gerais.

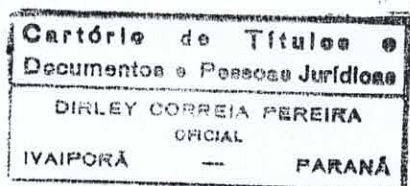
Art. 32 – Cada sócio terá direito a um voto, de forma pessoal, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo 1º - As pessoas jurídicas serão representadas por seus titulares, sócios ou diretores acionistas.

Parágrafo 2º - O associado com sede fora do município de Ivaiporã, poderá ser representado pela gerência desta cidade com poderes "ad negotia".

Art. 33 – À Assembléia Geral Ordinária compete:

- a) Tomar anualmente, as contas da Diretoria, relativa ao exercício findo. Deliberando sobre o seu relatório e balanço, este acompanhado de parecer do Conselho Fiscal;
- b) Votar o orçamento anual;
- c) Tomar conhecimento de todas as questões apresentadas pela Diretoria;
- d) Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Ivaiporã não previsto neste Estatuto.



Art. 34 – A Assembléa Geral Extraordinária será convocada pelo presidente da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Ivaiporã pelos seguintes motivos:

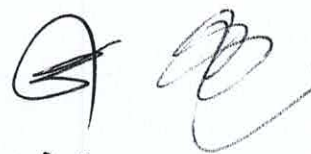
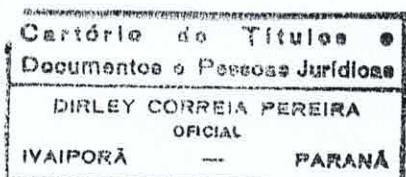
- a) Requerimento de no mínimo de 1/5 (um quinto) de sócios quites, com justificação de motivos, sendo obrigatório para a sua validade a presença de pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) dos signatários do requerimento;
* *Art. 60 do Código Civil.*
- b) Por decisão da Diretoria, com especificação dos fins.

Art. 35 – A mesa nas Assembléas Gerais Extraordinárias poderá ser especialmente eleita se assim requererem os autores da convocação.

Art. 36 – A Assembléa Geral Extraordinária deliberará sobre qualquer matéria de interesse social para qual tenha sido convocada, e especialmente para:

- a) Modificar o estatuto ou suprimir suas omissões;
- b) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- c) Autorizar o plano geral de execução de obras e serviços que excedam aos atos ordinários da administração;
- d) Julgar o processo de reabilitação de sócios eliminados;
- e) Conhecer os recursos interpostos pelos sócios contra atos e deliberações da Diretoria e Conselho Fiscal.
- f) Apreciar impugnações ou contestações das eleições, sendo que somente se deliberará com a presença em primeiro ou segunda convocação, de 2/3 (dois terços) dos sócios quites. A não existência de “quorum” será considerada válida a eleição.
- g) Chamada de capital para a aquisição de equipamentos, construção e outras melhorias.
- h) Destituir os diretores.

Parágrafo único – Todas contribuições ou chamadas de capital aprovada em Assembléa Geral serão aggradadas as mensalidades durante o período aprovado em Assembléa.



SEÇÃO II – DAS ASSEMBLÉIAS ELEITORAIS

Art. 37 – A Assembléia Eleitoral será convocada pelo Presidente bienalmente, na primeira quinzena do mês de abril, designando a mesa e seus respectivos componentes, tendo em vista a ordem, imparcialidade, e rapidez nos processos de votação cuja finalidade será a renovação, por eleição, dos órgãos da administração.

Parágrafo 1º - O pedido de registro de chapas será feito em requerimento firmado pelos candidatos associados em pleno gozo de seus direitos com um mínimo de três dias de antecedência, entregues na secretaria da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Ivaiporã mediante recibo e obedecendo, os seguintes requisitos:

- a) Indicação dos candidatos e dos cargos, de acordo com os artigos 18 e 23, devendo a chapa ser completa;
- b) A Secretária (o) comunicará a quem apresentar a chapa qualquer irregularidade observada, estabelecendo-lhe o prazo de 24 horas para correção.

Parágrafo 2º - As chapas serão afixadas na sede da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Ivaiporã no dia imediatamente ao seu registro.

Parágrafo 3º - Encerrado o registro, não será admitida alteração na chapas, salvo superveniente incapacidade física de quaisquer dos componentes.

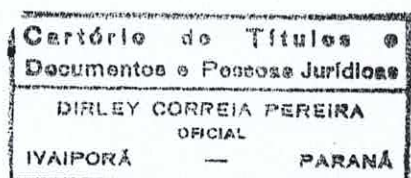
Parágrafo 4º - As chapas distinguir-se-ão uma das outras por legenda adotada pelos registradores ou pela numeração que receberam no ato do registro.

Parágrafo 5º - Cada associado só poderá assinar um pedido de registro.

Parágrafo 6º - Não será permitido a reeleição dos membros da Diretoria para os mesmos cargos por mais de dois mandatos consecutivos.

Art. 38 – A Assembléia Eleitoral considera-se aberta com a instalação das mesas pelo Presidente assistido pelo secretário (a), iniciando-se a votação em hora marcada para o início e término, ininterruptamente, após o que se procederá à apuração final.

Parágrafo 1º - A mesa eleitoral terá tantos fiscais, quantas forem as chapas registradas. Cabendo a indicação deles aos respectivos subscritores.



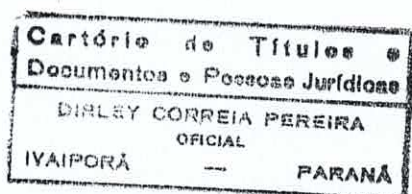
Parágrafo 2º - A mesa eleitoral funcionará igualmente, como escrutinadora e apuradora, sempre com a presença dos fiscais, credenciados pelas chapas registradas.

Parágrafo 3º - A mesa eleitoral será constituída pelo Presidente, secretário e dois mesários.

Parágrafo 4º - Na hipótese do não comparecimento dos mesários, a mesa eleitoral será constituída pelos dois primeiros eleitores, indicados pelo Presidente.

Parágrafo 5º - Na ausência do Presidente, assumirá a Presidência da mesa, o mesário mais idoso.

- Art. 39** – É proibido, no dia da eleição, propaganda dentro do recinto de votação, de legendas e também a presença de pessoas estranhas ao quadro social.
- Art. 40**- A mesa resolverá, por seu Presidente, as questões de ordem e as impugnações dos fiscais.
- Art. 41** – O voto será secreto e por chapa completa. São nulos os votos a candidatos não registrados.
- Art. 42** – Cada associado ao se apresentar para votar, comprovada a sua identidade, assinará a lista de votantes, recebendo do Presidente da mesa a cédula devidamente rubricada, recolher-se-á à cabine indevassável, para nela encerrar o seu voto, depositando-o em seguida na urna que estará à vista de todos.
- Art. 43** – A eleição será nula, dando lugar a nova convocação se a urna apresentar número diferente do de seus votantes e no cômputo influir na decisão do pleito eleitoral.
- Art. 44** – Em caso de empate, vencerá a chapa cujo candidato a Presidente for associado mais antigo, não em idade, mais em permanência contínua no quadro social. De acordo com Parágrafo 2º do Art. 23.
- Art. 45** – As empresas exercerão direito a voto por intermédio de seus representantes, desde que exibam documentos comprovando a investidura e poderes ou a representação geral da empresa e estejam quites com a tesouraria.
- Art. 46** – Ao esgotar-se o período destinado à votação, o Presidente declarará encerrado esse trabalho, permitindo votar, porém, aqueles eleitores presentes na hora do encerramento e cujos nomes foram anotados.
- Art. 47** – Encerrado os trabalhos, o Presidente da mesa determinará a lavratura da ata sucinta, em que fique consignado o resultado da apuração.



Two handwritten signatures in black ink, one larger and more prominent than the other, positioned to the right of the notary stamp.

Art. 48 – Concluídos os trabalhos de apuração, o Presidente lavrará imediatamente uma ata geral, que será assinada por ele e pelos presentes que o desejarem. O presidente, após a apuração geral, fará a leitura dos resultados e proclamará a chapa mais votada.

Art. 49 – A Diretoria eleita, bem como o conselho fiscal, serão empossados pela Diretoria cessante, até o prazo máximo de quinze dias após a eleição.

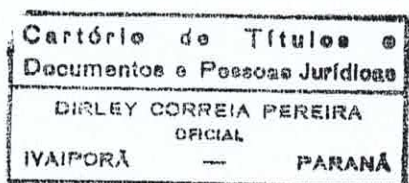
Parágrafo Único - No caso do registro de apenas uma chapa, a mesma será empossada de acordo com o que rege os artigos 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 48 e 49.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA

Art. 50 – A Diretoria é um órgão executivo da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Ivaiporã, e será composta pelos seguintes Diretores:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;
- g) 04 Diretores;
- h) 03 Diretores Adjuntos;
- i) 03 Relações Públicas;
- j) 05 Conselheiros.

Art. 51 – A Diretoria reunir-se-á por convocação do Presidente, ou por seu substituto legal, sempre que necessário ou conveniente ao andamento dos serviços sociais, com intervalo máximo de 30 (trinta) dias, e funcionará validamente quando presente, o mínimo 05 (cinco) membros.



Art. 52 – O mandato da Diretoria é amplo e ilimitado à livre e geral administração, com respeito aos direitos e interesses da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Ivaiporã em sintonia com as respectivas necessidades sociais, competindo-lhe privativamente:

- a) Ser guarda fiel deste Estatuto, do Regimento Interno e demais deliberações dos órgãos da administração, cumprindo-os e fazendo-os cumprir;
- b) Gerir os interesses econômicos e financeiros da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Ivaiporã;
- c) Admitir e demitir livremente empregados, técnicos e demais funcionários necessários à execução dos serviços sociais, fixando-lhes os vencimentos;
- d) Aceitar inclusões e demissões de associados, de conformidade com o Estatuto;
- e) Criar, extinguir e modificar departamentos e setores de atividades;
- f) Elaborar, discutir e aprovar proposta orçamentária do ano social seguinte, a ser apresentada à Assembléia Geral Ordinária.

Art. 53 – É vedado à Diretoria, assumir compromisso de qualquer espécie, cuja solução ultrapasse o período de mandato, sem autorização expressa da Assembléia Geral.

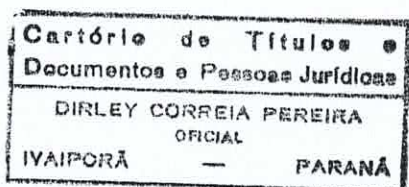
Art. 54 – Todas as atribuições são reservadas por este Estatuto à Diretoria coletivamente, ou especialmente a alguns de seus membros, conforme o que rege os artigos seguintes.

Art. 55 – A Diretoria é solidária em todos os atos emanados e responsável para com Associação Comercial, Industrial e de Serviços para com terceiros, quando infringir o Estatuto Social.

Art. 56 – A nenhum membro da Diretoria é lícito invocar sua ausência às reuniões, com o fim de eximir-se às suas responsabilidades.

Art. 57 – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, assumirá a Presidência da Associação Comercial, Industrial e de Serviços o Presidente do Conselho Fiscal, o qual será imediatamente convocado pelo Presidente renunciante, para tomar conhecimento da renúncia e designar a data das novas eleições, que deverão ser realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 1º - Enquanto não se realizar a posse, a Associação Comercial, Industrial e de Serviços será administrada pelo Conselho Fiscal, o qual nomeará o Secretário e o Tesoureiro.

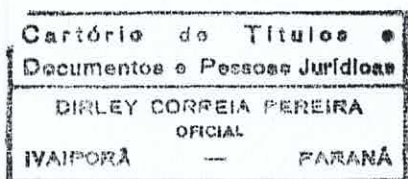


Parágrafo 2º - Ocorrendo renúncia durante o primeiro ano de mandato, a nova Diretoria a ser eleita, completará o tempo que faltava a resignatária.

Parágrafo 3º - Se a renúncia ocorrer durante o último ano de mandato, a nova Diretoria eleita completará o prazo que restava a resignatária e mais o mandato seguinte.

Art. 58 – A Presidência é o principal órgão da Diretoria, competindo-lhe especialmente:

- a) Convocar o Conselho e pedir as reuniões da Diretoria, regulando seus trabalhos;
- b) Realizar estudos para a reforma total ou parcial do presente Estatuto quando necessário e apresenta-lo à Assembléia Geral;
- c) Representar a Associação Comercial, Industrial e de Serviços, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, para o ato que se tratar e outorgar-lhes os necessários poderes;
- d) Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Estatuto;
- e) Assinar, com os demais membros da Diretoria, conforme designações do Regimento Interno, todos os atos, contratos e documentos que representem obrigações para a Associação.
- f) Assinar, juntamente com o secretário, as correspondências oficiais;
- g) Assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques e outros títulos, que importem em movimentos de fundos da Associação;
- h) Decidir sobre todos os assuntos que demandem pronta solução dando conhecimento a Diretoria, em sua primeira reunião;
- i) Verificar mensalmente com o tesoureiro, a situação econômico-financeira da entidade;
- j) Elaborar relatório anual da Diretoria;
- k) Fiscalizar escrituração social, não podendo, entretanto, avocar a si os livros e documentos, os quais somente sairão do edifício da Associação Comercial, Industrial e de Serviços, para atender as necessidades urgentes de serviços expressamente comprovados, devendo ser devolvido dentro de 48 (quarenta e oito) horas;
- l) Comparecer obrigatoriamente. Salvo por motivo de força maior, a todas as Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria e Conselho;
- m) Autorizar o pagamento das despesas e contas da Associação Comercial, Industrial e de Serviços;
- n) Nomear “Ad Referendum” da Diretoria as comissões que se fizerem necessárias;



- o) Abrir as Assembléias Gerais, passando a Presidência das mesmas a quem para isso for aclamado ou eleito na ocasião;
- p) Dar posse aos Diretores e Conselheiros;
- q) Representar a Associação Comercial, Industrial e de Serviços, isoladamente ou com outros sócios, em solenidades públicas ou particulares, quando de interesse da mesma;
- r) Administrar a agenda social;
- s) Organizar e submeter à apreciação de Diretoria, os orçamentos;
- t) Conservação e custódia de valores, tais como: bens móveis e imóveis, utensílios, veículos, doação de bens pelos sócios ou terceiros, devidamente contabilizados e registrados;
- u) Atualização de contratos de aluguéis;
- v) Apresentação à Diretoria do relatório anual sobre as modificações no patrimônio.

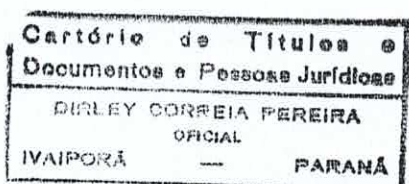
Parágrafo Único – É vedado ao Presidente, ou qualquer membro Diretor, firmar ou fazer convênios de qualquer espécie sem aprovação e autorização da Diretoria.

Art. 59 – Compete ao Vice Presidente:

- a) Substituir o Presidente, e em caso de vacância do cargo de Presidente, assumir a Presidência até completar o mandato da Diretoria;
- b) Nomear o supervisor para o Departamento de Serviço Central de Proteção ao Crédito – SCPC, - após a aprovação da Diretoria, com regulamento próprio e em perfeitas condições para servir a todos os seus usuários;
- c) Coordenar as atividades desses departamentos;
- d) Orientar e assistir o supervisor no exercício de suas atribuições;
- e) Obter subsídios do interesse do referido departamento, objetivando, o seu desenvolvimento e aperfeiçoamento;
- f) Firmar convênios com entidades congêneres no Estado e no País. Obedecendo, o Art. 58 - Parágrafo Único;
- g) Promover cursos profissionalizantes voltados para o setor de Proteção ao Crédito.

Art. 60 – Compete ao 1º Secretário:

- a) Atender em expediente, firmar a correspondência ordinária e dirigir a secretária;



- b) Ter sob sua guarda os livros de registros administrativos;
- c) Comparecer às reuniões da Diretoria e secretariá-las, assinando com o Presidente as respectivas atas;
- d) Responsabilizar-se pela organização e administração da secretaria;
- e) Colaborar na elaboração dos relatórios;
- f) Assinar, com o Presidente, toda a correspondência oficial e com os demais Diretores as Atas das Reuniões de Diretoria.

Art. 61 – Compete ao 2º Secretário:

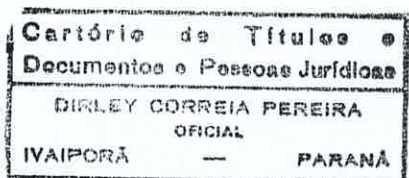
- a) Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos. Participar de todos os trabalhos e deliberações e assistir, quando solicitado, pelo 1º Secretário;
- b) Organizar e dirigir o arquivo geral e zelar pela sua boa ordem e conservação.

Art. 62 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade, os valores pertencentes à Associação Comercial, Industrial e de Serviços, recolhendo-os em estabelecimentos de crédito ou aplicações de acordo com as deliberações da Diretoria;
- b) Ter sob sua guarda e conservação os livros de contabilidade, fiscalizando e promovendo a escrituração;
- c) Assinar com o Presidente ou o Vice Presidente em exercício os cheques e todos os demais documentos que represente obrigações para a Associação Comercial, Industrial e de Serviços;
- d) Providenciar o pagamento pontual das despesas contraídas;
- e) Apresentar mensalmente à Diretoria, um balancete de despesas e receitas do mês anterior e anualmente um balanço geral para ser incorporado ao relatório da Diretoria.

Parágrafo Único – Para a execução dos serviços de contabilidade, poderá ser contratado um contador habilitado, integrante ou não do quadro social.

Art. 63 – Compete ao 2º Tesoureiro:



- a) Substituir o 1º Tesoureiro em sua ausência e impedimento e assistir, quando solicitado, ao mesmo.

Art. 64 – Compete aos Diretores:

- a) Substituir, por designação do Presidente, os Secretários ou Tesoureiros, nos seus impedimentos;
- b) Exercer as funções para que forem escalados pelo Presidente e as que lhes couberem, de acordo com o Regimento Interno.

Art. 65 – Compete aos Diretores adjuntos substituir qualquer cargo da Diretoria, à juízo do Presidente.

Art. 66 - Compete aos Relações Públicas:

- a) Fazer publicidades, divulgando a Associação Comercial, Industrial e de Serviços, de maneira a conquistar a adesão de novos sócios;
- b) Auxiliar a Diretoria nas eventuais promoções.

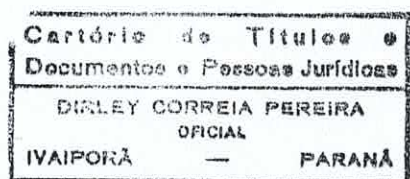
Art. 67 – No caso de vacância de cargos de Vice Presidente, Secretários e Tesoureiros, a Diretoria convocará um ou mais dos Diretores, em substituição “ad referendum” da 1ª Assembléia.

Art. 68 – As atribuições que, sem caráter decisório, estiverem reservadas a Diretoria, ou qualquer de seus membros em particular, poderão ser desempenhadas por um secretário (a) executivo contratado por aquela, com direito a remuneração, cujas funções serão determinadas no Regimento Interno, aprovado pela Diretoria.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 69 – O Conselho Fiscal compor-se-á de 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 70 – O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, ou sempre que convocado pelos órgãos de administração da Associação Comercial, Industrial e de Serviços.



Art. 71 – Na primeira reunião os Conselheiros escolherão entre si o Presidente e o Secretário.

Art. 72 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros e papéis, o estado do caixa da tesouraria da Associação Comercial, Industrial e de Serviços a qualquer tempo, cabendo à Diretoria fornecer-lhes as informações solicitadas;
- b) Lavrar em livro próprio, parecer sobre as finanças da Associação Comercial, Industrial e de Serviços no exercício correspondente, a ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária;
- c) Assistir a Diretoria em assuntos relacionados com o movimento econômico-financeiro da Associação Comercial, Industrial e de Serviços;
- d) Emitir parecer se consultado pela Assembléia Geral, sobre a matéria referente às finanças da Associação Comercial, Industrial e de Serviços.

CAPITULO IV – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 73 – O Patrimônio Social é constituído pelos bens que o integram atualmente e pelos que, a qualquer título, a Associação Comercial, Industrial e de Serviços venha adquirir.

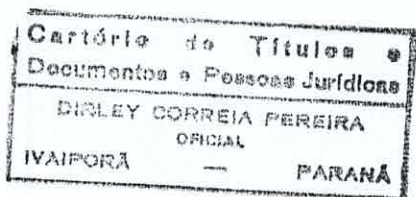
Parágrafo 1º - O Patrimônio imobiliário é impenhorável e inalienável salvo os casos previstos no parágrafo 3º deste artigo.

Parágrafo 2º - A compra ou venda de móveis e utensílios é de livre arbítrio da Diretoria

Parágrafo 3º - A diretoria da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Ivaiporã, com a aprovação da maioria absoluta dos diretores em reunião convocada para este fim e registrado em ata, tem o poder absoluto para: alienar ou penhorar o imóvel situado à Av. Paraná, Lote 12, Quadra 158, Matrícula 28.097, para fins específicos de construção, ampliação ou reforma do referido imóvel.

Art. 74 – O dinheiro deverá ser recolhido em estabelecimento bancário a critério da Diretoria e movimentado através de cheque.

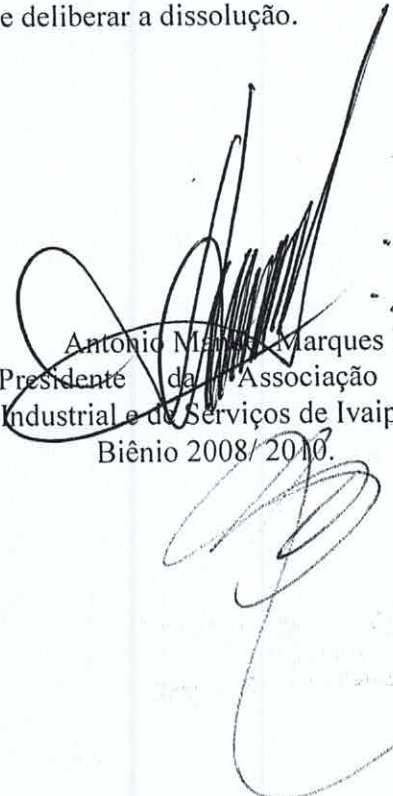
Art. 75 – O exercício social encerra-se a 31 de Dezembro de cada ano.

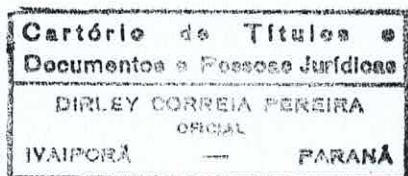


CAPITULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 76** – Este Estatuto entrará em vigor no momento da sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, revogando-se as disposições estatutárias anteriores e os Regimentos Internos, Avisos e Instruções que o contrarie.
- Art. 77** – Este Estatuto só pode ser alterado e/ou reformado em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, conforme art. 30 parágrafo Único.
- Art. 78** – Nenhum Regimento, Portaria, Ato da Diretoria ou Regimento Interno, poderá controlar os princípios legais estabelecidos neste Estatuto.
- Art. 79** – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e regidos pela Legislação Brasileira em vigor, na parte concernente a constituição e funcionamento das Associações Cíveis.
- Art. 80** – A Associação Comercial, Industrial e de Serviços poderá ser dissolvida em Assembléia Geral Extraordinária, decidindo-se, neste caso, qual o destino a ser dado ao Patrimônio Social.

Parágrafo Único – Verificar-se-á a dissolução da Associação Comercial, Industrial e de Serviços, quando o número de sócios baixar a menos de 05 (cinco). Neste caso o Patrimônio será revertido a uma Entidade Filantrópica a Juízo da Assembléia Geral Extraordinária que deliberar a dissolução.


Antonio Marcos Marques Ferreira
Presidente da Associação Comercial,
Industrial e de Serviços de Ivaiporã
Biênio 2008/2010.



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E POSSEAS JURÍDICAS
RUA DAS FLORES, 111
IVAIPORÁ - PARANÁ



“CERTIDÃO DE BREVE RELATO”

Certifico que, a pedido verbal da parte interessada, revendo os Livros de Registro de Pessoas Jurídicas desta Serventia, neles verifiquei constar, sob nº 25, fls. 17, do Livro A-01, em data de 19-10-1992, o registro do ESTATUTO de ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE IVAIPORÃ-ACISI- CNPJ 77.777.506/0001-36 . Tendo como atual presidente: ANTONIO MANUEL MARQUES FERREIRA eleito para o biênio 2008/2010.

O referido é verdade e dou fé.
Ivaiporã, 14 de Dezembro (12) de 2009.

Dirley Correia Pereira
Oficial



**RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL,
INDUSTRIAL E DE SERVIÇO DE IVAIPORÃ NO ANO DE 2008**



→ Foram realizadas as seguintes Campanhas Promocionais:

- Campanha do Dia das Mães
- Campanha do Dia dos Pais
- 2ª Ivaiporã Liquida
- Campanha junto às rádios de nossa cidade para arrecadação de garrafas pet , para enfeite natalino da cidade durante final de ano.
- Campanha de Natal

→ Foram feitas várias solicitações ao poder público para solucionar problemas de nossos cidadãos:

- Ofício ao Promotor de Justiça, solicitando a criação de um canil municipal.
- Ofício ao Prefeito para melhorias do acesso secundário de nossa cidade.
- Ofício à Promotora de Justiça quanto à fiscalização e aplicação da lei sobre exploração de equipamentos sonoros e poluição visual.
- Ofício ao Presidente da Câmara Municipal e vereadores quanto à criação de lei complementar que regula a abertura do comércio em horários especiais.
- Ofício ao Secretario de Segurança Pública do Paraná, solicitando providências quanto à segurança de nossos municípios.
- Ofícios aos bancos, prefeitura, entidade e comércios solicitando doação de materiais para decoração de nossa cidade no final de ano.
- Ofício aos sindicatos solicitando acordo para abertura do comércio durante período natalino, em feriados e aos primeiros sábados após o quinta dia útil.

→ Foi realizada uma reunião com o Vice Governador, Sr. Orlando Pessutti onde fizemos várias solicitações que vêm de encontro às necessidades de nosso Município.

→ Foi realizada eleição e posse da Diretoria para Biênio 2008/2010.

→ Foi realizado um almoço em comemoração ao Dia do Comerciante.

→ Implantação de novos serviços, treinamentos gratuitos e conscientização com todos os associados .



A.C.I.S.I. - Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Ivaiporã

AV. PARANÁ, 116 - 1º ANDAR - SALA 5 - Cx. Postal 258 - FONE/FAX: (43) 3472-1301 - CEP 86.870-000 - IVAIPORÃ-PR.

BALANÇO ANUAL - REFERENTE ANO 2008

RECEITAS

Mensalidades + consultas + impressos de SPC	91.597,74
Mensalidades Faciap	2.313,60
Campanhas	52.755,80
Xerox	897,40
Doação Policia Militar	1.196,60
Doação Asilo	1.570,60
ACP	11.231,23
Interurbanos	37,68
Convites	625,00
Correio	337,55
Cupom	60,00
Carta Certa	1.249,40
Jantar/Almoço em prol Construção Sede própria	39.064,50
Recebimento cheques devolvidos	769,50
Tx.Bancária	1.406,16
SUBTOTAL.....	205.112,76
Cheque pre datado	963,44
Saldo Sicredi em 31/12	4.171,38
Saldo Banco do Brasil em 31/12	2.242,57
Saldo Bradesco em 31/12	263,91
TOTAL.....	212754,06

DESPESAS

ACP	11.327,93
Aluguel	6.330,00
Alvará	218,56
Copel Construção	462,42
Copel	1.667,78
Correios	398,45
CPMF + tarifas bancárias	4.038,83
Doação Policia Militar	1.738,80
Doação Lar Santo Antonio	2.944,00
Darf	278,74
Faciap	6.620,52
FGTS Construção	619,98
FGTS	1.599,64
Aggimotos	2.115,30
Azambuja Acisi	540,05
Bombeiros	85,34
Caixa Promoções - Tx.Autorização	1.333,00
Campanhas	2.000,00
Cartório	160,30



A.C.I.S.I. - Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Ivaiporã

AV. PARANÁ, 116 - 1º ANDAR - SALA 5 - Cx. Postal 258 - FONE/FAX: (43) 3472-1301 - CEP 86.870-000 - IVAIPORÃ-PR.

Comercial Ivaiporã	136,49
Comissões	220,00
Construção Sede Própria	2.504,32
Contribuição Sindical	117,09
Emplacamento	300,00
Embalagens	131,70
Entrega Cartazes/Panfletos/Convites/Comunicados	288,00
Faixas / Banners e Cartazes	4.056,20
Fiat Marajó	21.949,70
Floricultura	360,00
Fretes	60,00
Gráficas	1.715,00
GPS	7.377,79
Honorários Escritório	2.090,00
IPTU	166,25
Ivaifogo	35,00
Ivaiporã Líquida	6.770,00
Jantar e confraternizações	8.890,50
Jornais - propagandas e renovação	885,00
Livrarias	766,94
Locação de som e equipamentos/salões	3.535,00
Locutor	400,00
Mão Obra Construção	220,00
Manutenção Bens	1.558,00
Marmitex	189,70
Mercados	827,94
Panificadoras	983,89
Propagandas Radios, carro e moto som	6.257,00
Produto de uso e consumo	949,10
Produto e manutenção de informática e Sophus	7.218,03
Radio Ubá - sócio benemérito	356,40
Renovação Caixa Postal	50,00
Salários	21.283,91
Sanepar Construção	425,38
Sanepar Acisi	210,00
Telefone	7.404,20
Viagens	160,00
TOTAL	155.328,17
Cheque pre datado	1.464,75
Saldo Sicredi	14.239,98
Poupança Sicredi	603,20
Saldo Banco do Brasil	1.131,68
Aplicação Banco Brasil	39.722,37
Saldo Bradesco	263,91
TOTAL.....	212754,06

Antonio M.M. Ferreira
Presidente

Valdir R. Brito
1º Tesoureiro

Sérgio Campelo Spolador
1º Secretário



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.777.506/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/05/1979
NOME EMPRESARIAL ACISI - ASSOCIACAO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVICOS DE IVAIPORA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO AV PARANA	NÚMERO 116	COMPLEMENTO 1 ANDAR SALA 4	
CEP 86.870-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IVAIPORA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
<p>Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007. Emitido no dia 14/12/2009 às 10:30:36 (data e hora de Brasília).</p>			

Voltar

Ata da Solenidade de Posse da Diretoria – Biênio 2008/2010

Aos dezesesseis dias do mês de maio de dois mil e oito, às vinte horas e trinta e cinco minutos, no Salão de Eventos Buffet Fest – Ivaiporã – Pr, realizou-se o jantar de posse da nova diretoria da ACISI pra o biênio 2008/2010. O protocolo foi feito pelo 1º Secretário eleito da Acisi, Sr. Sérgio Campelo Spolador, que nomeou as autoridades para a composição da mesa de honra e agradeceu todas as demais autoridades e entidades representadas no evento. Em seguida passou a palavra ao Sr. Antonio Manuel Marques Ferreira que declarou aberta a cerimônia de posse. Após fez-se a execução do Hino Nacional. O protocolo convidou Sr. Antonio Tabuti que fez uma exposição sobre a Acisi e Responsabilidade Social. Foi passada a palavra ao Sr. Antonio Manuel Marques Ferreira que agradeceu a presença dos associados, autoridades, entidades e à diretoria Biênio 2006/2008 por todo o apoio e trabalho realizado. Após o 1º Tesoureiro Biênio 2006/2008 Sr. João Batista, fez breve relato das conquistas alcançadas e prestação de contas no biênio que ora se encerra. Após nominar os diretores eleitos o Presidente Sr. Antonio Manuel Marques Ferreira deu posse a diretoria para o Biênio 2008/2010, dando a boa vinda a todos os novos diretores. O protocolo convidou Sr Gilberto Bonfim, representante do Prefeito Municipal, que parabenizou os novos diretores da Acisi e também aos diretores do biênio que se encerrou, justificou a ausência do prefeito Sr. Célio Pereira. A palavra foi passada então para o presidente Sr. Antonio Manuel Marques Ferreira que declarou encerrada a Cerimônia de Posse da Diretoria para o Biênio 2008/2010, que ficou assim composta:

Presidente : Antonio Manuel Marques Ferreira – Azambuja

Vice- Presidente: Miguel Roberto do Amaral – Paraná Centro

1º Secretário: Sérgio Campelo Spolador – A Mascote

2º Secretário: Huilliam Cesar de Melo – Auto Peças Avenida

1º Tesoureiro: Valdir Romão de Brito - Brasimóveis

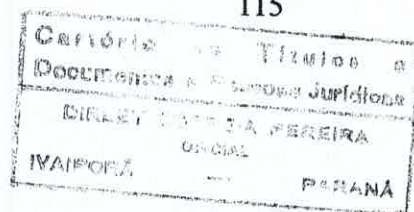
2º Tesoureiro: João Batista – Renato Pneus

Diretores:

Silvestre Daufembach – Hotel e Restaurante Tio Luiz

Paulo Machado da Silva – Marporã

Raul Franco Ferreira – Auto Peças Ubá.



Manoel Jorge – Casa Esperança *M. Jorge*

Diretores Adjuntos

Nadir Maciel – Nadi Modas *N. Maciel*

Cleberson Alexandre dos Passos – Pague Menos *C. Passos*

Luiz Tiburcio – Formigão Lubrificantes

Conselheiros:

José Carlos Ujvari - Construção

Laércio Aparecido Cobianchi – Ivaí Dinamo *L. Cobianchi*

Afonso Pedro Frederico- Armarinhos São Jorge

Waldecides Garcia - Graficativa

Relações Públicas:

Marcos Aparecido Batista – Frango Sabor Caipira *M. Batista*

Antonio Tabuti – Papelaria Tabuti *A. Tabuti*

Após o ato de posse foi servido o jantar, e eu Sérgio Campelo Spolador, Secretário, lavro a presente ata.

Sérgio Campelo Spolador – 1º Secretário *S. Campelo Spolador*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO CIVIL 890-113

ANTONIO MARQUEZ MARQUES FERREIRA

LAIS DE IDENTIFICAÇÃO

WILLIS MARIANO


PORTUGAL

07/06/1955


08/11/1958

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CEDULA DE IDENTIDADE



POLEGAR DIREITO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMACOES ECONOMICAS-FISCAIS

ANTONIO MARQUEZ MARQUES FERREIRA

07-09-55

205 530 059 87

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMACOES ECONOMICAS-FISCAIS

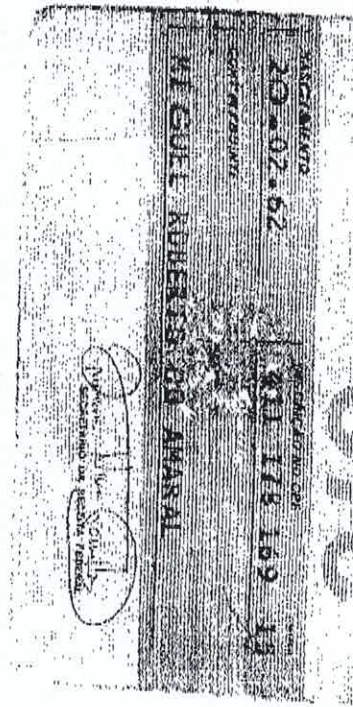
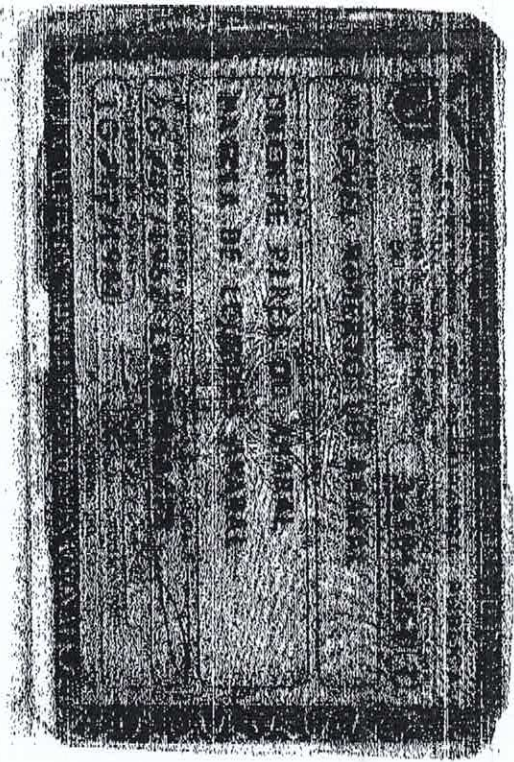
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUÍVEL

ANTONIO MARQUEZ MARQUES FERREIRA

07-09-55

205 530 059 87

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL
4-096-821

NOME
VALDIR ROMÃO BRITO

FILIAÇÃO
ANTONIO BRITO
HELENA ROMÃO BRITO

DATA DE NASCIMENTO
31/07/1966

QUARTEL - PREVAL
04/04/1984

NATURA DO REGISTRO
IWAIPORA/PR

LUGAR DE NASCIMENTO
SIDRELEVENSE

DIRETOR DO I.D.I.
SIDNEY MACIELZEN

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL
4-096-821

NOME
VALDIR ROMÃO BRITO

FILIAÇÃO
ANTONIO BRITO
HELENA ROMÃO BRITO

DATA DE NASCIMENTO
31/07/1966

QUARTEL - PREVAL
04/04/1984

NATURA DO REGISTRO
IWAIPORA/PR

LUGAR DE NASCIMENTO
SIDRELEVENSE

DIRETOR DO I.D.I.
SIDNEY MACIELZEN

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL
4-096-821

NOME
VALDIR ROMÃO BRITO

FILIAÇÃO
ANTONIO BRITO
HELENA ROMÃO BRITO

DATA DE NASCIMENTO
31/07/1966

QUARTEL - PREVAL
04/04/1984

NATURA DO REGISTRO
IWAIPORA/PR

LUGAR DE NASCIMENTO
SIDRELEVENSE

DIRETOR DO I.D.I.
SIDNEY MACIELZEN

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL
4-096-821

NOME
VALDIR ROMÃO BRITO

FILIAÇÃO
ANTONIO BRITO
HELENA ROMÃO BRITO

DATA DE NASCIMENTO
31/07/1966

QUARTEL - PREVAL
04/04/1984

NATURA DO REGISTRO
IWAIPORA/PR

LUGAR DE NASCIMENTO
SIDRELEVENSE

DIRETOR DO I.D.I.
SIDNEY MACIELZEN

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL
4-096-821

NOME
VALDIR ROMÃO BRITO

FILIAÇÃO
ANTONIO BRITO
HELENA ROMÃO BRITO

DATA DE NASCIMENTO
31/07/1966

QUARTEL - PREVAL
04/04/1984

NATURA DO REGISTRO
IWAIPORA/PR

LUGAR DE NASCIMENTO
SIDRELEVENSE

DIRETOR DO I.D.I.
SIDNEY MACIELZEN

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL
4-096-821

NOME
VALDIR ROMÃO BRITO

FILIAÇÃO
ANTONIO BRITO
HELENA ROMÃO BRITO

DATA DE NASCIMENTO
31/07/1966

QUARTEL - PREVAL
04/04/1984

NATURA DO REGISTRO
IWAIPORA/PR

LUGAR DE NASCIMENTO
SIDRELEVENSE

DIRETOR DO I.D.I.
SIDNEY MACIELZEN

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 33/2009

O Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II, da Lei Orgânica do Município.

CONVOCA :

Os Nobres Vereadores, para três Sessões Extraordinárias, no dia 15 de dezembro de 2009, às 17h:40min, para serem apreciadas as seguintes matérias:

- 1 – Projeto de Emenda Modificativa nº. 06/2009 – do Legislativo – Súmula:** Altera o disposto no Art. 6º, “caput”, do Projeto de Lei nº. 081/2009 do Poder Executivo e dá outras providências.
- 2 – Projeto de Emenda Modificativa nº. 07/2009 - do Legislativo – Ementa:** Altera-se o disposto no Inciso XXII do Artigo 11, da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.
- 3 – Projeto de Lei nº. 47/2009 – do Legislativo – Súmula:** Proíbe supermercados e demais estabelecimentos comerciais do Município de Ivaiporã, acondicionar os produtos em sacolas plásticas não-biodegradáveis, e dá outras providências.
- 4 – Projeto de Lei nº. 48/2009 – do Legislativo – Súmula:** Declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE IVAIPORÃ, e dá outras providências.
- 5 – Projeto de Lei nº. 81/2009 – do Executivo – Súmula:** Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ivaiporã para o exercício de 2010.
- 6 – Projeto de Lei nº 96/2009 do Executivo – Súmula:** Autoriza o recebimento de imóvel em doação e dá outras providências.
- 7 – Projeto de Lei nº 97/2009 do Executivo – Súmula:** Abre um crédito Adicional Especial e dá outras providências.
- 8 - Projeto de Lei nº 98/2009 do Executivo – Súmula:** Isenta Feirantes da Taxa de Localização.
- 9 – Projeto de Lei nº 99/2009 do Executivo – Súmula:** Abre um crédito Adicional Especial e dá outras providências.